

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 41 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso X do art. 331, da LOM, que dispõe sobre a realização de censo relativo às pessoas portadoras de deficiência.

Autor: Vereador Brito Coelho

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso X do art. 331 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 331 - ...

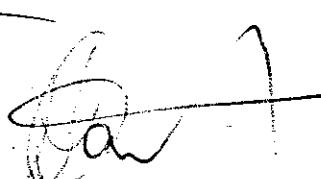
X - realizar, a cada quatro anos, censo com a finalidade de obter dados referentes ao número de pessoas portadoras de deficiência física ou mental no Município e à espécie e potencialidade de suas deficiências".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de agosto de 1999.


ALTAIR DI MARCO
Presidente


JOSÉ EDUARDO
1.º Secretário


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
2.º Secretário

Proc. n.º 59/99
sg